

S. João da Madeira
Câmara Municipal

PROCOLO ENTRE
MUNICIPIO DE S. JOÃO DA MADEIRA

E

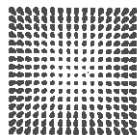
JOSÉ CORREIA DE LIMA E NORLINDA AUGUSTA DE SOUSA ANTUNES CORREIA DE LIMA

- Considerando a existência da colecção de arte de José e Norlinda Lima que constitui uma referência nacional, a dignificação que a mesma merece bem como a predisposição daqueles em trazer a público as respectivas obras a par da promoção de um programa lúdico, formativo e pedagógico;

- Considerando que tal vem ao encontro da política cultural do Município de S. João da Madeira no sentido de constituir um pólo de arte contemporânea, projecto que deverá revelar qualidade e dimensão elevadas e inserir-se num contexto de requalificação patrimonial que afirme e projecte a identidade local a nível regional e nacional contribuindo para o desenvolvimento sócio-cultural, artístico, turístico e económico da cidade e da área metropolitana a que pertence

é celebrado entre

o Município de S. João da Madeira, pessoa colectiva nº 506 538 575, representado pelo seu Presidente, Dr. Manuel Castro Almeida, com poderes para o acto, adiante designado como Primeiro Outorgante ou Município e José Correia de Lima portador do B.I. 2900340, contribuinte nº 149 743 491 e Norlinda Augusta de Sousa Antunes Correia de Lima, portadora do B.I. 1792868, contribuinte nº 142 705 896, com morada na Rua da Fonte Cova, n.º 14, em S. João da Madeira, como Segundos Outorgantes, o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Cláusula 1ª

Propósito

O Primeiro Outorgante compromete-se a envidar esforços no sentido de construir /requalificar um edifício em S. João da Madeira destinado à instalação e funcionamento de um centro de arte contemporânea, o que se prevê vir a ocorrer no prazo de cinco anos.

Clausula 2ª

Propriedade

Os Segundos Outorgantes são os únicos e legítimos proprietários do acervo de bens que constituem a "Colecção José e Norlinda Lima".

Cláusula 3ª

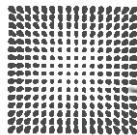
Colecção

- 1- A "Colecção José e Norlinda Lima" é constituída por um conjunto de obras de arte (setecentas e quarenta e cinco) constantes do anexo ao presente protocolo, e que dele faz parte integrante, e por um espólio documental que será devidamente inventariado no prazo de doze meses.
- 2- Da Colecção fazem parte, ainda, cerca de duzentas outras obras de arte cujo processo de inventariação se encontra em curso e que deverá ser concluído no prazo de três meses, sendo do seu teor dado logo conhecimento ao Primeiro Outorgante.
- 3- Sem prejuízo do acima exposto, as partes podem acordar em alargar o conjunto de obras de arte e espólio documental a expor no centro de arte contemporânea, considerando as futuras aquisições da "Colecção José e Norlinda Lima" realizadas pelo Segundos Outorgantes.

Cláusula 4ª

Objecto

1. O presente protocolo visa estabelecer os termos e condições de incorporação, gestão, conservação e manutenção dos bens da "Colecção José e Norlinda Lima", referidos na



S. João da Madeira
Câmara Municipal

cláusula terceira, no referido Centro de Arte Contemporânea, adiante designado abreviadamente por Centro.

2. O presente protocolo visa definir, ainda, entre outras circunstâncias, o regime de cedência do conjunto de obras de arte e espólio documental referido na cláusula que antecede.

Cláusula 5ª

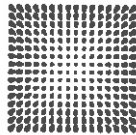
Termos de Cedência

- 1- Nos termos e condições estabelecidas no presente protocolo e para os fins nele estipulados os Segundos Outorgantes cedem, em regime de comodato, ao Município de S. João da Madeira, e este aceita, os bens referidos na cláusula terceira do presente protocolo.
- 2- Durante a sua vigência, os Segundos Outorgantes autorizam, a título gratuito, o Município a expor, divulgar e exhibir ao público no Centro os bens da "Colecção José e Norlinda Lima" descritos.
- 3- Sem prejuízo da coerência dos programas expositivos em curso e em consonância com a respectiva Direcção, os Segundos Outorgantes poderão retirar do Centro, para fins de fruição pessoal, obras que integrem a "Colecção José e Norlinda Lima".
- 4- Os Segundos Outorgantes garantem ao Município de S. João da Madeira que os bens inventariados no presente protocolo são criação original dos seus autores e que os mesmos não violam qualquer direito de autor de terceiro.

Cláusula 6ª

Centro de Arte

- 1- A definição do modelo de gestão e a gestão do Centro e a respectiva zona envolvente, é competência exclusiva do Município, enquanto proprietário do mesmo, competindo-lhe ainda nessa medida, a construção bem como a realização de todas as obras ordinárias e extraordinárias de conservação do imóvel que se mostrem necessárias.
- 2- A incorporação, gestão, conservação e manutenção da "Colecção José e Norlinda Lima" ficam subordinadas aos objectivos definidos para o Centro neste protocolo e que serão desenvolvidos, no que à colecção em apreço disser respeito, no modelo de gestão a definir pela comissão identificada infra na cláusula sétima.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

3 – No referido Centro será afecto um espaço expositivo próprio à “Colecção José e Norlinda Lima”.

4- A designação do responsável pela gestão da “Colecção José e Norlinda Lima” e do espaço a esta afecto será feita por acordo entre as ambas as partes ora outorgantes.

Cláusula 7ª

Comissão

1- Sem prejuízo do previsto na cláusula que antecede, para efeitos de programação das actividades do Centro, no que à “Colecção José e Norlinda Lima” disser respeito, será constituída uma comissão de natureza consultiva, no prazo de um ano.

2- A Comissão referida no número anterior terá a seguinte composição:

- a) um membro indicado pelo Primeiro Outorgante;
- b) um membro indicado pelo Segundos Outorgantes.

3- Aos membros referidos no número anterior poderão ser acrescentados outros por acordo das partes.

4- As deliberações tomadas pelos membros da comissão deverão resultar do consenso entre as partes.

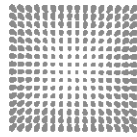
5- Os membros da Comissão não auferirão qualquer remuneração ou compensação pelo desempenho das suas funções.

Cláusula 8ª

Reuniões

1- A Comissão reunirá no Centro, ordinariamente, de 6 em 6 meses, e extraordinariamente, sempre que ocorra algum motivo que justifique a realização de reunião.

2- A convocação para a reunião extraordinária será realizada pela parte que a propuser, com a maior antecedência possível, propondo o dia, hora e indicando sumariamente o assunto a tratar, mediante meio de comunicação adequado para a morada do outro membro constante deste protocolo.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

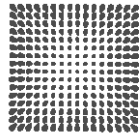
Cláusula 9ª

Obrigações das partes

1- São obrigações dos Segundos Outorgantes entregar em instalações da Câmara Municipal, até 30 de Setembro do corrente ano, o acervo de bens referidos na cláusula terceira do presente protocolo.

2- São obrigações do Município:

- a) Executar uma programação expositiva = considerando, pelo menos três exposições/ano -, realização de *workshops*, ateliers, seminários, conferências, lançamentos de edições, tertúlias, entre outros eventos, que constituam uma oferta cultural diversificada, regular e continuada, actualizada e de qualidade, capaz de promover a constante actualização e antecipação dos interesses do público;
- b) Manter a integridade das obras expostas, incluindo a sua conservação, e do espólio documental cedido e proceder à contratação de apólices de seguro contra incêndio, furto ou roubo, ou quaisquer outros riscos de destruição e /ou deterioração dos bens cedidos;
- c) Proceder ao transporte dos bens da Colecção, a serem expostos no Centro, bem como diligenciar pelo respectivo seguro de transporte;
- d) Proceder à adequada conservação do espaço expositivo e do espaço de acondicionamento dos bens no Centro, prevenindo quaisquer danos que possam ocorrer nos bens cedidos durante a vigência do protocolo;
- e) Identificar os bens expostos devendo figurar o nome do autor da obra, bem como a indicação de que o bem faz parte integrante da "Colecção José e Norlinda Lima";
- f) Executar reproduções, material promocional, publicação de catálogos, brochuras e material de suporte dos eventos e exposições temporárias bem como divulgação de imagens da exposição da colecção para efeitos de promoção turística e cultural do concelho de S. João da Madeira;
- g) Não utilizar os bens cedidos para outros fins que não constem do presente protocolo;
- h) Gerir e administrar, com fundos próprios os serviços e recursos humanos necessários ao adequado funcionamento do Centro, nomeadamente assegurar as despesas do pessoal, consumo de água, electricidade, telefone, entre outros;
- i) Avisar prontamente os Segundos Outorgantes sempre que tenha conhecimento de quaisquer anomalias ou perigos que ameacem os bens cedidos em comodato,



S. João da Madeira
Câmara Municipal

nomeadamente a existência de terceiros que se arroguem com direitos em relação a este, desde que tais factos sejam ignorados pelo mesmo;

- j) Facultar aos Segundos Outorgantes e às pessoas e entidades que estes indicarem acesso à sua colecção, quer à parte da mesma que se encontre em exibição quer à parte da mesma que se encontre nas reservas, independentemente do horário normal de funcionamento do Centro, devendo no caso da visita ocorrer fora do referido horário avisar os serviços competentes com antecedência adequada.

3- Qualquer uma das partes poderá propor à outra a cedência temporária dos bens ou parte dos bens referidos na cláusula terceira, em termos a definir em contrato próprio para o efeito.

Cláusula 11º

Vendas de Bens

1- A eventual venda a terceiros pelos Segundos Outorgantes dos bens cedidos em comodato ao Município, no decurso do prazo de duração estabelecida para o presente protocolo, ficará sujeita à regra de permanência a exposição do bem no Centro, até ao termo do protocolo, salvo acordo expresso das partes em contrário, que deverá constar de documento escrito.

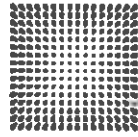
2- Sem prejuízo da regra constante no número anterior, ficam, desde já, os Segundos Outorgantes livres para retirarem, se assim entenderem, até três obras das constantes da lista mencionada na cláusula terceira.

Cláusula 12ª

Instalações transitórias

1 - Enquanto o centro de arte contemporânea não dispuser de instalações definitivas, a "Colecção José e Norlinda Lima" ficará depositada em instalações provisórias da responsabilidade do Município, a disponibilizar a partir do dia 15 de Julho do corrente ano.

2 - Acordam, desde já, as partes que, neste período transitório, as obrigações constantes do número dois da cláusula nona serão adequadas à natureza do espaço provisoriamente disponibilizado pelo Município sendo a actividade cultural em torno da referida colecção e respectiva promoção alvo de mútua concertação.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Cláusula 13ª

Duração do Protocolo

- 1- O presente protocolo e todos os direitos e obrigações dele resultantes para ambas as partes terá uma duração de doze anos, tacitamente renovável, por períodos sucessivos de cinco anos.
- 2- As partes só poderão denunciar o presente protocolo no termo do prazo inicial ou das suas renovações, com a antecedência mínima de um ano, relativamente ao termo do prazo ou da renovação em curso, mediante meio de comunicação adequado dirigido à outra parte.

Cláusula 14ª

Resolução

- 1- A falta de cumprimento grave das responsabilidades e obrigações das partes, constituem incumprimento do presente protocolo, assistindo à parte contrária o direito a resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes.
- 2- Compete à parte outorgante que tiver incumprido as suas responsabilidades e obrigações, dando lugar à resolução do protocolo, assegurar todas as despesas de transporte, remoção, seguro, entre outros encargos relativos aos bens referidos no número um da cláusula terceira.

Cláusula 15ª

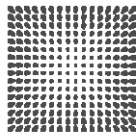
Alteração e Aditamentos

Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente protocolo devem ser efectuados por escrito e assinadas por ambas as partes.

Cláusula 16ª

Comunicações

Todas as comunicações relativas ao presente protocolo deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Mercedario

Cláusula 17ª

Foro

1- Todas as divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente protocolo deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código Civil e no Código do Direito de Autor e Direitos conexos, consoante a matéria.

2- No caso do diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as partes acordam como competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de S. João da Madeira podendo optar, em alternativa, pelo recurso a um Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da lei em vigor.

O presente protocolo é feito em dois exemplares ambos valendo como originais os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

S. João da Madeira, 30 de Junho de 2008

O PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL

Dr. Manuel Castro Almeida

Dr. Manuel Castro Almeida

Sr. José Correia de Lima

José Correia de Lima

Dra. Norlinda Augusta de Lima

*Norlinda Augusta de Sousa Antunes
Correia de Lima.*